

CONTRATO Nº 076/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, ENSAIO HIDROSTÁTICO E RECARGA DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa Extingue Fogo Comércio de Extintores LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 100.	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS):	
NOME: URBANO LOPES DE SOUSA NETTO	
CPF/MF: 028.234.131-54	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: JOSÉ JOÃO TAVARES	
CPF/MF: 215.989.409-53	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

EXTINGUE FOGO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA	
CNPJ: 85.391.720/0001-88	
ENDEREÇO: Rua Antônio Bertoncini, 71.	
CEP: 88.901-022	MUNICÍPIO: ARARANGUA/SC
REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS):	
NOME: ADEMIR RENGEL	
CPF/MF: 592.147.249-20	CARGO: SÓCIO GERENTE

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente do Dispensa de Licitação com base no artigo 29, inciso II da Lei 13.303/2016 nº 022/2024, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 2995/2024, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, ENSAIO HIDROSTÁTICO E RECARGA DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA,** conforme Anexo I - Termo de Referência.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

§3º Fazem parte do presente Contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes da Dispensa de Licitação nº 022/2024 e a proposta de preço da Contratada.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 39.885,00 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

Item	Descrição dos serviços (12 meses)	Quant. (60 meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 4kg	260	25,00	6.500,00
2	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 6kg	40	36,00	1.440,00
3	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 12kg	10	70,00	700,00
4	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 20kg	10	116,00	1.160,00
5	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de água pressurizada 10 litros	35,00	24,00	840,00
6	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de água pressurizada 75 litros	5	98,00	490,00
7	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga -Extintor de incêndio de dióxido de carbono - CO2 4kg	135	78,00	10.530,00
8	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga -Extintor de incêndio de dióxido de carbono - CO2 4kg	80	117,00	9.360,00
9	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga -Extintor de incêndio de pó químico - ABC 4kg	20	38,00	760,00
10	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga -Extintor de incêndio de pó químico - ABC 6kg	55	48,00	2.640,00
11	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga -Extintor de incêndio de pó químico - ABC 8kg	10	64,00	640,00
12	Manutenção - Mangueiras de incêndio (15 metros)	40	25,00	1.000,00
Item	Descrição dos serviços (6 meses)	Quant. (60 meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Inspeção em extintores de CO2 - 4kg e 6kg (6 meses após a manutenção)	215	15,00	3.225,00
2	Inspeção em mangueiras de hidrantes (6 meses após a manutenção)	40	15,00	600,00
VALOR TOTAL:				39.885,00

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada 15 (quinze) dias úteis, mediante medições e aceites do Fiscal do Contrato, sendo considerado o serviço completamente realizado, de acordo com o quantitativo solicitado. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

Efetuada por meio de boleto bancário em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

§3º Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

§4º Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR Porto de Imbituba S.A, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

§5º Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

§6º No pagamento fica autorizada a retenção dos tributos devidos na forma da legislação vigente.

III - Do reajuste dos preços

O valor do contrato será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do Contrato, pela variação do IPCA (ou índice consignado no contrato), se necessário. O marco inicial para a concessão do reajuste de preços em sentido estrito é a data limite para a apresentação da proposta, conforme referenciado no Art. 147, parágrafo 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Instituição, sendo sua referida data-base.

O cálculo de reajuste se dará da seguinte forma:

Para o primeiro reajuste:

$$R_{t1} = \frac{IPCA_{t1}}{IPCA_{t0}}$$

Em que:

R_{t1} corresponde ao reajuste que deve ser realizado após o primeiro aniversário do contrato;

$IPCA_{t1}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do primeiro aniversário do contrato;

$IPCA_{t0}$ corresponde ao Número Índice do IPCA na data-base do contrato, que é a data limite para a apresentação da proposta.

Para o enésimo aniversário, com n maior ou igual a 2:

$$R_{tn} = \frac{IPCA_{tn}}{IPCA_{t(n-1)}}$$

Em que:

$IPCA_{t_n}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do enésimo aniversário do contrato;

$IPCA_{t_{(n-1)}}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do aniversário do contrato (n-1);

O reajuste será aplicado a cada novo valor do Contrato, resultando no produto dos diversos reajustes no valor inicial de cada item.

Caso seja realizado aditivo de acréscimo aumentando o valor do contrato, adicionando novos itens ou aumentando a quantidade de itens já existentes, esses itens específicos não serão atualizados desde a data-base, mas sim após o aniversário de contrato subsequente ao Termo Aditivo de acréscimo.

Parágrafo único:

Na hipótese de extinção do IPCA, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pela Autoridade Portuária.

A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Contratada à (ao) Contratante, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos, da execução e da vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O contrato será de 5 (cinco) anos. O contrato passará a vigor após a data da última assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços registrados deverão ser iniciados após o envio da “Ordem de Serviço” pela Contratante, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação nº 022/2024;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;

- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) Não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei no 13.303, de 2016 e da Lei Estadual no 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir restrição que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- l) é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- m) A Contratada deverá cadastrar-se no Sistema de Acesso ao Porto de Imbituba (SAPI) assim que cientificar-se da assinatura do contrato. No caso de serviços que gerem subcontratação, a Contratada deverá garantir que todas as subcontratadas também façam o cadastro no SAPI, anexando no sistema o contrato de prestação de serviço com a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de Licitação nº 022/2024;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada fora das especificações;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

<p>Risco atinente ao tratamento de dados pessoais</p>	<p>Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado pela Contratada a titular de dados pessoais, em violação à Lei 13.709/2018 - LGPD.</p>	<p>Geração de custos de indenização para a SCPAR Porto Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.</p>	<p>Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.</p>	<p>Contratada</p>
--	---	--	---	-------------------

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;
- XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;
- XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I - Advertência.

II - Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III- Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do sigilo e confidencialidade

Esta cláusula de sigilo e confidencialidade é firmada com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações classificadas como confidenciais e trocadas entre as partes. Para tanto, as partes contratantes obrigam-se a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e sobre todos os materiais obtidos em razão deste contrato, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, arquivos, planilhas, documentos, programas de computador, discos, pen-drives, processos, projetos, dentre outros;

§1º Não serão consideradas confidenciais as informações que:

I) sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA;

II) tenham sido desenvolvidas pela PARTE RECEPTORA a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto contratado;

III) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;

IV) seja expressa ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

§2º Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

§3º Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade aqui firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 20 anos, a contar da data que for concluído o contrato.

§4º Em caso de incidente que implique em quebra de sigilo e confidencialidade, a PARTE RECEPTORA deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA.

§5º As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser estendidas pelas PARTES aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da proteção de dados pessoais e da privacidade

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2028), a Legislação de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados, nacionais, internacionais ou estrangeiras aplicáveis, assim como regramentos internos da PARTE CONTRATANTE.

§1º As partes reconhecem os termos de suas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, manifestando que suas operações não apresentam incompatibilidades ao atendimento dos termos neles previstos. Alterações nestas Políticas deverão ser comunicadas, possibilitando a avaliação da permanência de compatibilidade e, caso incompatíveis, a adoção de medidas saneadoras.

§2º Os dados pessoais tratados pela CONTRATANTE deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com outros órgãos públicos, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, em observância à legislação que disciplina a classificação de informações, em atendimento ao artigo 25 da LGPD.

§3º No manuseio dos dados a CONTRATADA, na condição de OPERADORA no tratamento dos dados pessoais, deverá:

I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE (Controladora dos dados pessoais) e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE.

II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, e para garantir a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, não utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE para finalidade distinta e/ou incompatível com aquela pela qual os dados foram compartilhados, conforme as instruções determinadas pela Controladora.

IV) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, utilizar, quando da comunicação e compartilhamento de dados pessoais de natureza sensível ou de dados pessoais de crianças e adolescentes, medidas extras para prevenção e proteção da informação e dos dados pessoais, evitando a ocorrência de danos ao titular em virtude do tratamento realizado.

V) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), garantindo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

VI) Reter os dados pessoais compartilhados pela Contratante com a finalidade de cumprimento de obrigação legal ou contratual, em razão dos serviços prestados, nos prazos de retenção estabelecidos por lei. Transcorridos esses prazos, os dados pessoais deverão ser descartados.

§4º Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§5º. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II) Qualquer outro incidente de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§5º As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser estendidas pelas PARTES aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual.

Imbituba, data da assinatura digital

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

URBANO LOPES DE SOUSA NETTO
DIRETOR-PRESIDENTE

SCPar Porto de Imbituba S.A.

JOSÉ JOÃO TAVARES
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E
OPERAÇÕES

SCPar Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA

ADEMIR RENGEL
SÓCIO GERENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de inspeção, manutenções corretivas e preventivas, ensaio hidrostático e recarga de extintores e mangueiras de incêndio, para atender as necessidades da SCPAR Porto de Imbituba, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A execução do objeto contratado consiste na retirada, no fornecimento de todo material necessário para a recarga, manutenções corretivas e preventivas, ensaios hidrostáticos e a reposição de peças dos equipamentos de combate a incêndio conforme especificado abaixo:

TABELA 1

Item	Especificação dos serviços (12 meses)	Quantidade de equipamentos - manutenções anuais
1	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 4kg	52
2	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 6kg	8
3	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 12kg	2
4	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 20kg	2
5	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de água pressurizada 10 litros	7
6	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de água pressurizada 75 litros	1
7	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga -Extintor de incêndio de dióxido de carbono - CO2 4kg	27
8	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga -Extintor de incêndio de dióxido de carbono - CO2 6kg	16
9	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga -Extintor de incêndio de pó químico - ABC 4kg	4
10	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga -Extintor de incêndio de pó químico - ABC 6kg	11

11	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga -Extintor de incêndio de pó químico - ABC 8kg	2
12	Manutenção - Mangueiras de incêndio (15 metros)	8
Item	Especificação dos serviços (6 meses)	Quantidade de equipamentos - manutenções anuais
13	Inspeção em extintores de CO2 - 4kg e 6kg (6 meses após a manutenção)	43
14	Inspeção em mangueiras de hidrantes (6 meses após a manutenção)	8

Todos os serviços devem ser executados de acordo com as normas vigentes, norma ABNT NBR 12962/2016 e Norma ABNT NBR 12779/2009.

As inspeções deverão ser realizadas nos extintores de dióxido de carbono - CO2 e nas mangueiras de incêndio após 6 meses da manutenção e após o serviço, a contratada deverá emitir novo relatório contendo o resultado da inspeção em conformidade com a Norma ABNT NBR 12962/2016 e Norma ABNT NBR 12779/2009, item 5.2. Essas inspeções podem ser realizadas nas dependências da contratante.

Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados/testados/mantidos deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, informando os detalhes técnicos da reprovação. Além do laudo, as mangueiras reprovadas nos ensaios devem receber a inscrição "CONDENADA", próximo à união, nas duas extremidades e no meio, em cor contrastante com a mangueira, de forma indelével, com caracteres de 25 mm de altura, conforme norma vigente.

As manutenções e recarga deverão ser executadas na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de profissionais devidamente qualificados.

A CONTRATADA deverá retirar os equipamentos para as manutenções nas datas, horários e nos locais indicados pela CONTRATANTE. As retiradas poderão ser em remessas, caso necessário.

Durante a execução das manutenções, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar equipamentos substitutos. Para cada mangueira retirada deve ser instalada outra em substituição. Para os extintores, a contratada deverá fornecer e instalar extintores substitutos na proporção de 50% para cada tipo de extintor retirado com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas

dependências do Porto de Imbituba, sem ônus para a CONTRATANTE.

No momento da retirada dos equipamentos para manutenção, deverá ser entregue pela CONTRATADA comprovante de retirada contendo data da retirada, quantidade, tipo de equipamento e carga.

A CONTRATADA deverá devolver os equipamentos prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da retirada, diretamente nos locais onde foram retirados.

Após a realização do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação nos extintores e mangueiras conforme definido nas Normas ABNT NBR 12962/2016 e ABNT NBR 12779/2009.

A recarga de extintores, as manutenções dos equipamentos e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.

No preço contratado deverá ser considerada a previsão de troca de eventuais peças, bem como, todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

Serão rejeitados pela fiscalização os serviços que estejam em desacordo com as norma vigentes, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3. PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o serviço a ser prestado, conforme indicado na tabela abaixo. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Deve ser considerado o quantitativo para 60 meses constante na TABELA 2 para a composição de preços.

TABELA 2

Item	Descrição dos serviços (12 meses)	Quant. 60 meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 4kg	260		

2	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 6kg	40		
3	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 12kg	10		
4	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 20kg	10		
5	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de água pressurizada 10 litros	35		
6	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de água pressurizada 75 litros	5		
7	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga -Extintor de incêndio de dióxido de carbono - CO2 4kg	135		
8	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga -Extintor de incêndio de dióxido de carbono - CO2 6kg	80		
9	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga -Extintor de incêndio de pó químico - ABC 4kg	20		
10	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga -Extintor de incêndio de pó químico - ABC 6kg	55		
11	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga -Extintor de incêndio de pó químico - ABC 8kg	10		
12	Manutenção - Mangueiras de incêndio (15 metros)	40		
Item	Descrição dos serviços (6 meses)	Quant. 60 meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Inspeção em extintores de CO2 - 4kg e 6kg (6 meses após a manutenção)	215		
2	Inspeção em mangueiras de hidrantes (6 meses após a manutenção)	40		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES				

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser retirados e entregues no Porto de Imbituba, nos locais de responsabilidade da CONTRATANTE, indicados por seu representante.

5. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A CONTRATADA deverá possuir certificação do INMETRO ou outro Órgão competente para exercer esse ramo de atividade e deverá comprovar a sua certificação como condição para habilitação.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Obrigações da contratada:

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;
- j) deverá realizar cadastro da empresa e seus colaboradores no Sistema de Acesso ao Porto de Imbituba (SAPI) assim que cientificar-se da assinatura do contrato. Para início das atividades é necessária a aprovação da documentação enviada e a realização do treinamento de integração disponível no link <http://treinamento.portodeimbituba.com.br/cursos/>. O treinamento deve ser realizado por todos os funcionários envolvidos nos serviços a serem prestados à SCPAR Porto de Imbituba com o objetivo de assegurar o conhecimento das normas internas de segurança do trabalho do Porto de Imbituba.
- l) cumprir as normas regulamentadoras de segurança de trabalho (NRs) e normas internas do Porto de Imbituba;
- m) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- n) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- o) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- p) a contratada deve prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do

serviço.

q) responsabilizar-se por todo o deslocamento necessário à prestação dos serviços contratados, previsto neste Termo de Referência ou quando requerido pela contratante.

r) deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores e mangueiras, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Obrigações da contratante:

a) emitir Contrato do objeto licitado;

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;

c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

h) Programar e acompanhar a retirada e devolução dos equipamentos.

7. DOS PRAZOS

Prazo de Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato. A empresa poderá requerer reajuste conforme os termos da Lei 13303/2016 após cada passagem de 1 (um) ano de contrato pelo índice IPCA.

Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços devem ser iniciados dentro do prazo determinado na "Ordem de Serviço" que será enviada pela Contratante.

8. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

Após manutenção, a contratada deverá entregar os equipamentos para a contratante no prazo estabelecido no capítulo 2 deste termo de referência.

Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. GARANTIAS DO SERVIÇO

A garantia do serviço deverá ser de 90 (noventa) dias corridos após o recebimento definitivo. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços executados, sem ônus para a SCPAR Porto de Imbituba, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

A empresa contratada deverá emitir certificados para todos os equipamentos testados.

Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos de transporte dos equipamentos para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A nota fiscal só poderá ser emitida após a aprovação da fiscalização, no recebimento definitivo dos serviços a serem executados, conforme o contrato.

O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal e boleto bancário de acordo com o valor definido pela tabela 2 para os serviços executados no período.

Juliana de Paula Moraes

Técnica Portuária – Segurança do trabalho
(assinado digitalmente)

Paulo Márcio de Souza

Gerente de departamento de SSMA
(assinado digitalmente)

À

SCPAR PORTO DE IMBITUBA
 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES
 SETOR DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE - SSMA

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição dos serviços (12 meses)	Quant. 60 meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 4kg	260	25,00	6.500,00
2	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 6kg	40	36,00	1.440,00
3	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 12kg	10	70,00	700,00
4	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - BC 20kg	10	116,00	1.160,00
5	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de água pressurizada 10 litros	35	24,00	840,00
6	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de água pressurizada 75 litros	5	98,00	490,00
7	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de dióxido de carbono - CO2 4kg	135	78,00	10.530,00
8	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de dióxido de carbono - CO2 6kg	80	117,00	9.360,00
9	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - ABC 4kg	20	38,00	760,00
10	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - ABC 6kg	55	48,00	2.640,00
11	Inspeção, manutenções 1º, 2º e 3º nível e recarga - Extintor de incêndio de pó químico - ABC 8kg	10	64,00	640,00

Item	Descrição dos serviços (6 meses)	Quant. 60 meses	Valor Unitário	Valor Total
12	Manutenção - Mangueiras de incêndio (15 metros)	40	25,00	1.000,00
1	Inspeção em extintores de CO2 – 4kg e 6kg (6 meses após a manutenção)	215	15,00	3.225,00
2	Inspeção em mangueiras de hidrantes (6 meses após a manutenção)	40	15,00	600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES				39.885,00

CONDIÇÕES DO ORÇAMENTO:

- CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Araranguá, 09 de agosto de 2024

Atenciosamente

EXTINGUE FOGO
Com. de Extintores Ltda.

Ademir Rengel
CPF: 592.147.249-20
Sócio gerente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9K7KN190**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADEMIR RENGEL** (CPF: 592.XXX.249-XX) em 16/10/2024 às 16:02:24
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 02/05/2024 - 11:28:21 e válido até 02/05/2025 - 11:28:21.
(Assinatura Gov.br)

✓ **JOSÉ JOÃO TAVARES** em 18/10/2024 às 09:58:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.
(Assinatura do sistema)

✓ **URBANO LOPES DE SOUSA NETTO** em 21/10/2024 às 15:18:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2023 - 13:00:25 e válido até 23/10/2123 - 13:00:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMjk5NV8yOTk3XzlwMjRfOUUs3S04xOU8=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00002995/2024** e o código **9K7KN190** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.